MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 41/2011

Aprova o Regimento do Centro Cultural Pró-Música.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do **Processo 23071.008731/2009-10** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

TÍTULO I
Da Natureza e da Missão Institucional

Art. 1º. O Centro Cultural Pró-Música, órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), tem por missão o desenvolvimento cultural, apoiado na consecução e na difusão do ensino, da pesquisa e da extensão na área de música, em particular da música antiga e colonial brasileira, e de outras áreas culturais.
Parágrafo Único. Centro Cultural Pró-Música e Pró-Música são expressões equivalentes nesse regimento.

Art. 2º. São objetivos estratégicos do Pró-Música:
I – preservar e divulgar o patrimônio cultural internacional, nacional e, particularmente, de Minas Gerais e Juiz de Fora;
II – desenvolver políticas culturais e sociais, com foco no ensino, na pesquisa e na extensão;
III – interagir com instituições científicas e culturais nacionais e internacionais;
IV – desenvolver políticas de aproximação cultural com a comunidade;
V – promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a conservação da música colonial e antiga;
VI – contribuir para o acesso cultural da população, notadamente no campo da música, em conformidade com sua missão;
VII – produzir e publicar estudos e resultados de suas ações;
VIII – desenvolver projetos, internos e externos, adequados ao perfil do Pró-Música;

IX – estabelecer políticas de aquisição, a título oneroso ou gratuito, de acervos representativos relacionados com a memória musical, artística e cultural;

X – continuar, preservando e expandindo, as ações da Associação Centro Cultural Pró-Música, incorporada pela UFJF;
XI – promover interface de trabalho com os diversos cursos da UFJF.

TÍTULO II
Da Estrutura e Funcionamento do Pró-Música

CAPÍTULO I
Da Estrutura Funcional do Pró-Música

Art. 3º. São órgãos deliberativos e consultivos do Pró-Música:
I – conselho Curador;
II – conselho Técnico-Consultivo.

Art. 4º. São órgãos administrativos do Pró-Música:
I – supervisão;
II – secretaria;
III – setor de Educação Musical;
IV – setor de Difusão Cultural;
V – setor de Planejamento Cultural.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos Deliberativos
Seção I
Do Conselho Curador

Art. 5º. O Conselho Curador é órgão máximo deliberativo e supervisor das políticas norteadoras da missão do Pró-Música.
§ 1º O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º Incumbe ao Conselho Curador aprovar regimento interno próprio para condução de seus trabalhos.

Art. 6º. Compõem o Conselho Curador:

I – o reitor da UFJF, como presidente, podendo delegar a atuação a um pró-reitor;
II – o supervisor;

III – os senhores Maria Isabel de Sousa Santos, Hermínio de Sousa Santos e Julio Cesar de Sousa Santos, como membros natos e vitalícios;
IV – 02 (dois) representantes indicados pelos membros vitalícios, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
V – 03 (três) representantes indicados pelo reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
VI – 01 (um) representante do Instituto de Artes e Design da UFJF.
§ 1º O presidente do Conselho Curador terá voto de qualidade.
§ 2º No caso da falta de qualquer dos membros vitalícios, este será substituído por outro membro indicado pelos vitalícios remanescentes, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução.
§ 3º Ausentando-se o último dos membros vitalícios, as substituições e indicações, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, se dará sempre pelos indicados pelos membros vitalícios ou seus substitutos.
§ 4º Sendo impossível a indicação pelos remanescentes e substitutos, a mesma passará a ser feita pelo Conselho Curador.
§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento temporário, o supervisor será substituído por membro do Conselho de Curadores indicado por seus pares.

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador:
I – aprovar o regimento interno de funcionamento do Pró-Música;
II – aprovar e supervisionar o planejamento do Pró-Música;
III – propor ao Conselho Superior da UFJF modificações deste regimento;
IV – atuar em prol da concretização da missão do Pró-Música;
V – aprovar a aquisição, a permuta ou o descarte de bens móveis e do acervo e submeter à aprovação dos órgãos competentes da UFJF nos termos estatutários e regimentais;
VI – proceder à escolha da lista tríplice dos indicados ao cargo de supervisor;
VII – aprovar a programação e implantação de festivais e concursos culturais;
VIII – cumprir e fazer cumprir este regimento.

IX – substituir o supervisor, em caso de afastamento ou impedimento temporário, por membro do Conselho de Curadores indicado por seus pares.

Seção II
Do Conselho Técnico-Consultivo

Art. 8º O Conselho Técnico-Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho Curador, sendo composto dos seguintes membros:
I – o supervisor, como presidente;
II – 02 (dois) representantes do Instituto de Artes e Design;
III – 01 (um) representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;
IV – 01 (um) representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura;
V – 01 (um) representante do Setor de Educação Musical do Pró-Música;
VI – 01 (um) representante do Setor de Difusão Cultural do Pró-Música;
VII – 01 (um) representante do Setor de Planejamento Cultural do Pró-Música;
VIII – 01 (um) representante escolhido pelos Grupos Culturais do Pró-Música.
IX – 01 (um) representante da Faculdade de Educação;
X – 01 (um) representante do Instituto de Ciências Humanas;
XI – 01 (um) representante da Faculdade de Comunicação;
XII – 01 (UM) representante da Faculdade de Letras;
XIII – 01 (um) representante dos discentes;
XIV – 02 (dois) representantes dos técnicos-administrativos;
XV – 01 (um) representante da APES/JF;
XVI – 01 (um) representante indicado pelos membros natos vitalícios do conselho curador, referidos no art. 6°, inciso III.
§ 1º O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º Os representantes dos institutos e faculdades serão indicados por seus conselhos de Unidade; os representantes dos Conselhos Setoriais serão indicados por seus respectivos conselhos; o representante dos discentes será indicado pelo Diretório Central de Estudantes; o

representante dos técnicos-administrativos será indicado pelo seu órgão de classe;
§ 3º Serão indicados suplentes para cada representante.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Técnico-Consultivo:
I – opinar sobre propostas de atuação e projetos apresentados pelos setores e supervisão, submetendo o parecer à deliberação do Conselho Curador;
II – sugerir ao Conselho Curador políticas e metas em consonância com a missão do Pró-Música;
III – zelar pela preservação e conservação do patrimônio do Pró-Música;
IV – aprovar projetos de pesquisa e extensão, internos e externos, voltados para a consecução dos objetivos estratégicos e que tenham sido encaminhados ao supervisor;
V – elaborar regimento interno do Pró-Música e submetê-lo à apreciação do Conselho Curador;
VI – aprovar solicitações de empréstimo temporário de acervo e bens móveis, determinando suas condições;
VII – propor aos órgãos competentes da UFJF e/ou aos órgãos de fomento a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
VIII – analisar a prestação de contas do exercício, o planejamento e orçamento, submetendo o parecer e propostas à deliberação do Conselho Curador;
IX – cumprir e fazer cumprir esse regimento.

CAPÍTULO III
Da Competência dos Órgãos Administrativos
Seção I
Da Supervisão

Art. 10. O Pró-Música será administrado por um supervisor de comprovada atuação na área, indicado em lista tríplice pelo Conselho Curador e nomeado pelo reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao supervisor:
I – executar o planejamento aprovado pelo Conselho Curador;

II – supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, em conformidade com o estatuto e regimento da UFJF;
III – indicar os responsáveis de cada setor administrativo, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico-Consultivo.

Seção II
Da Secretaria

Art. 12. A secretaria tem por objetivo assistir à supervisão, aos conselhos e setores do Pró-Música.

Art. 13. Compete à secretaria:
I – contribuir para a execução das ações;
II – coordenar e controlar os serviços gerais;
III – promover a comunicação interna e externa de interesse do órgão;
IV – organizar e arquivar documentos administrativos.

Seção III
Do Setor de Educação Musical

Art. 14. O Setor de Educação Musical é constituído pelas divisões de pesquisa, conservação de partituras e biblioteca, educação musical e artística e coordenação dos grupos musicais, cujo objetivo é a integração entre ensino, pesquisa e extensão e a disponibilização ao público das ações e projetos desenvolvidos.

Art. 15. Compete ao Setor de Educação Musical:
I – desenvolver trabalhos de administração dos acervos de partituras e instrumentos musicais e bens móveis;
II – realizar pesquisas interdisciplinares de campo e/ou documental;
III – promover projetos sociais;

IV – cumprir as determinações do Conselho Técnico-Consultivo quanto ao empréstimo temporário de acervos, bens móveis e instrumentos musicais;
V – coordenar e acompanhar os Cursos de Extensão;
VI – coordenar os trabalhos dos Grupos Artísticos do Pró-Música;
VII – promover o intercâmbio entre os cursos e grupos musicais internos.

Seção IV
Do Setor de Difusão Cultural

Art. 16. O Setor de Difusão cultural é o responsável pela promoção e divulgação dos projetos do Pró-Música e pelo aperfeiçoamento dos métodos de difusão da cultura musical.

Art. 17. Compete ao Setor de Difusão Cultural:
I – preservar e garantir o correto uso das marcas do Pró-Música;
II – coordenar os projetos dos festivais;
III – coordenar os concursos culturais;
IV – coordenar projetos de divulgação cultural aprovados pelos conselhos competentes;
V – coordenar a produção e comercialização de registros culturais.

Seção V
Do Setor de Planejamento

Art. 18. O Setor de Planejamento é responsável pelo planejamento administrativo e financeiro do Pró-Música.

Art. 19. Compete ao Setor de Planejamento:
I – propor minuta de Planejamento ao Conselho Curador, elaborada em conjunto com o Conselho Técnico-Consultivo;
II – elaborar projetos para captação de recursos e fomento à cultura, ao ensino, à pesquisa e à extensão;
III – promover acompanhamento da execução de projetos;
IV – elaborar relatórios de prestação de contas a serem submetidos ao Supervisor;

V – acompanhar os contratos, convênios e outros termos de ajuste celebrados entre a UFJF e a Fundação de Apoio, cujo objetivo tenha pertinência com o Pró-Música;
VI – propor, acompanhar e avaliar a viabilidade econômica de projetos culturais, inclusive quanto às fontes de financiamento e patrocínio.

Seção VI
Da ocupação dos espaços afetos ao Pró-Música

Art. 20. O Pró-Música poderá conceder permissão onerosa ou gratuita de uso de seus espaços mediante as seguintes condições, cumulativamente:
I – proibição de manifestações político-partidárias e/ou religiosas, garantindo-se sempre a impessoalidade e moralidade;
II – necessária compatibilidade dos eventos com a missão institucional do Pró-Música;
§ 1º O Pró-Música poderá conceder o uso de seus espaços, gratuitamente, em algumas datas do ano, mediante seleção pública por edital, desde que se trate de apoio à cultura local e a projetos culturais das unidades acadêmicas.
§ 2º O Conselho Curador, anualmente, definirá os preços públicos para ocupação dos espaços.
§ 3º O Conselho Curador definirá os critérios de ocupação dos espaços e lançará, anualmente, edital público para ocupação gratuita, observadas as condições impostas neste regimento.
§ 4º Será implantada comissão para cessão onerosa ou gratuita de espaços que observará as normas impostas pelo Conselho Curador, reunindo-se, se necessário, quinzenalmente, com a seguinte composição:
I – o supervisor, como presidente;
II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Curador;
III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Técnico-Consultivo;
IV – 01 (um) representante dos Docentes, indicado pelo seu órgão de classe;
V – 01 (um) representante dos Técnicos-Administrativos, indicado pelo seu órgão de classe;
VI – 01 (um) representante dos Discentes, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

VII – 01 (um) representante indicado pela Fundação de Apoio credenciada.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. O Pró-Música poderá captar recursos de instituições públicas ou privadas, desde que tais recursos sejam voltados unicamente para o desenvolvimento de suas atividades e objetivos estratégicos.

Art. 22. A vitaliciedade dos membros oriundos da Associação Centro Cultural Pró-Música se dará nos exatos termos do que previsto nesse Regimento, na Escritura Pública de Doação e demais condições da Incorporação definidas no protocolo de intenções da incorporação.

Art. 23. O Centro Cultural Pró-Música, em atendimento às suas peculiaridades, poderá estipular cobrança de seus serviços ao público, desde que caracterizados como atividades de extensão e que cumpram os seguintes requisitos:
I – pelo menos 10% (dez por cento) de seus alunos sejam de projetos sociais, vedada nesse caso a cobrança de quaisquer valores;
II – haja aprovação dos projetos por parte da Pró-reitoria de Extensão da UFJF;
III – vedação à percepção de quaisquer recursos financeiros em espécie, devendo ser aberta conta específica para os fins.

Art. 24. Todas as marcas pertencentes à Associação Centro Cultural Pró-Música serão acrescidas da sigla “UFJF”, passando o emblema da Universidade a figurar em todos os seus eventos.

Art. 25. A transição de governança da Associação Centro Cultural Pró-Música para a Universidade Federal de Juiz de Fora, com estrito cumprimento deste regimento, será em até 12 (doze) meses, impedida a renovação do prazo.

Art. 26. O Reitor indicará representante da UFJF para conduzir os trabalhos de transição até que se instalem os conselhos e se implantem os setores, tudo nos termos deste regimento.

Art. 27. Os casos omissos nesse regimento serão disciplinados pelo Conselho Curador, aplicando-se o regimento e o estatuto da UFJF e a legislação pertinente.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2011

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor